

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.071, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.299/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Reconhece e declara a Cultura Geek como Patrimônio Cultura do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei reconhece e declara como Patrimônio Cultural do Município de Carapicuíba a Cultura Geek e todas as suas manifestações artísticas como, jogos eletrônicos, jogos de tabuleiro e interpretação (RPG), coleções, manifestações literárias (mangás, animes e quadrinhos), audiovisual (ficção científica) e moda (cosplay, caracterização e performances) abrangendo suas ações, interações, atividades, tendências e estilo de vida.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que os povos, as comunidades e os grupos sociais reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 2º O Poder Público e a Sociedade Civil poderão colaborar no desenvolvimento e fomento da Cultura Geek assegurando a realização de suas manifestações próprias (através do Cosplay, do Anime, do RPG, da produção audiovisual, dos jogos eletrônicos e de tabuleiro), sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§1º Os assuntos relativos à Cultura Geek serão tratados pelos órgãos municipais competentes que poderão, se necessário, abrir edital específico para o tema.

§2º Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às PA 10699/2024



Secretaria de Assuntos Jurídicos

manifestações artísticas características da Cultura Geek, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

- Art. 3º As ações de defesa e incentivo ao fomento da Cultura Geek como Patrimônio Cultural do Município de Carapicuíba, por parte do Poder Público e da Sociedade Civil, terão como objetivos:
- I fomento e incentivo à produção artística, literária, de jogos, de audiovisual, de fotografia, de moda, dentre outras manifestações da Cultura Geek, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico e territorial na cidade;
- II promoção e difusão da Cultura Geek, em veículos de comunicação institucionais da Prefeitura do Município de Carapicuíba, fortalecendo-a, e evitando com isso sua marginalização;
- III disponibilização de aparelhos culturais e promoção da ocupação de espaços públicos, a exemplo de lonas, arenas, teatros, praças, campos, ruas e estabelecimentos dispostos a sediar apresentações artísticas e integração comunitária, através da promoção de atividades socioculturais workshops, palestras, cursos técnicos e oficinas em torno deste movimento cultural;
- IV promoção da articulação permanente entre produtores, artistas, representantes de coletivos culturais e demais participantes deste movimento cultural, a fim de potencializar a cadeia produtiva e promover ações sustentáveis em rede;
- V promoção da capacitação de agentes culturais da Cultura Geek para incentivo à produção de projetos e eventos culturais do gênero em aparelhos culturais municipais e espaços públicos da cidade;
- VI criação de um fórum permanente e integrado com as instituições do Poder Público e da Sociedade Civil para classificação e elaboração de diretrizes para atividades culturais relativas às expressões formadoras da Cultura Geek, preservando o caráter espontâneo artístico-cultural e popular;
- VII reconhecimento do trabalho de Mestres de RPG, Cosplayers, players, colecionadores, desenhistas, escritores e gamers, dentre outros elementos artísticos fundamentais para a prática da Cultura Geek;
- VIII preservação da Cultura Geek através do incentivo à produção artística e cultural, à realização de pesquisas e seminários e a promoção de espaços de



Secretaria de Assuntos Jurídicos

memória e desenvolvimento, físicos e virtuais, na cidade de Carapicuíba;

 IX - mapeamento das manifestações culturais Geek com o objetivo de identificar suas principais características, ressaltando aspectos como territorialidade, espaços de produção, identidade e memória;

X - promoção da transmissão de conhecimento entre as gerações da Cultura Geek.

Art. 4º Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de Carapicuíba, cujo objetivo é fomentar e divulgar a Cultura Geek, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial de atração turística alternativa, promover capacitações e integração de seus gestores.

§1º As Rodas Culturais, que englobam os jogos de tabuleiros, jogos eletrônicos, literatura, produção audiovisual, reunião de colecionadores, aficionados e Cosplayers, com realização de performances, entre outras atividades, são encontros comunitários da Cultura Geek que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas.

§2º Para os fins do art. 3º desta Lei, poderão ser realizadas nas Rodas Culturais sobre a temática Geek:

I - palestras;

II - feiras de livros, mangás e demais literaturas relacionadas;

III - campeonatos e torneios de jogos eletrônicos e de tabuleiro;

IV - concursos de cosplay e desenhos;

V - fóruns de discussão, apresentação e disseminação de inovação tecnológica;

VI - sessões e maratonas públicas de filmes, animes e séries;

VII - exposições;

VIII - demais atividades correlatas.

Art. 5º Caberá às Instituições de Ensino situadas no Município de Carapicuíba, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a Cultura Geek, integrada ao tema às relações sociais e produção de cultura urbana contemporânea, dentro dos valores da diversidade e representatividade.

Art. 6º Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural, ou administrativa contra a Cultura Geek ou seus



Secretaria de Assuntos Jurídicos

integrantes.

Art. 7º Os envolvidos, praticantes e aficionados da Cultura Geek são Agentes de Cultura Popular Contemporânea e como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 8º Fica incluído no Calendário Oficial de Festas, Eventos e Datas Comemorativas do Município de Carapicuíba, a Semana Municipal do Orgulho Geek, que será comemorada anualmente, no decorrer da semana que medeia o dia 25 de maio, data comemorativa dedicada ao Orgulho Geek.

Art. 9º Para execução, alcance e concretização dos objetivos e propostas materializadas pela Presente Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias de colaboração com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Abril de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos